



DIRETORIA GERAL

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PRESENCIAL DA ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS, CNPJ 02.106.664/0001-65, REALIZADA NO DIA 07 DE FEVEREIRO DE 2023, às 14H30, na sala de reuniões da OVG, sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, em Goiânia, Capital de Goiás, realizada por convocação da Diretora Geral, **Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado**, por meio da Carta Circular nº 001/2023-DIGER, na conformidade das disposições estatutárias, às 14h30 (quatorze horas e trinta minutos), em segunda convocação, observada a necessária presença de no mínimo 1/3 (um terço) dos associados presentes em segunda convocação, estando presentes 07 (sete) membros do Conselho de Administração, 03 (três) membros do Conselho Fiscal, e 04 (quatro) membros da Diretoria e a Presidente de Honra da Organização das Voluntárias de Goiás, cujas decisões serão tomadas pelo voto concorde de no mínimo 2/3 (dois terços) dos presentes para deliberar, de acordo com o art. 15, I, art. 19, § 2º e art. 55 do Estatuto Social, sobre os assuntos constantes da pauta: **1 - Aprovar a alteração e a consolidação do Estatuto Social.** Instalada a ASSEMBLEIA, a Diretora Geral cumprimentou a todos e os agradeceu por atender a sua convocação para tratar do assunto constante da pauta. Informou que o objetivo das alterações propostas no Estatuto Social é **extinguir os cargos de Diretoria de Ação Social e da Diretoria de Programas Especiais e criar quatro novos cargos de diretorias, a saber: Diretoria de Planejamento e Gestão; Diretoria de Promoção Social; Diretoria de Unidades Socioassistenciais e Diretoria de Programas para Juventude.** Na sequência, passou a palavra para a Presidente de Honra da OVG, Sra. Maria das Graças Landim Carvalho Caiado, que cumprimentou a todos e agradeceu pela presença. Mencionou que as mudanças se apresentaram necessárias, considerando que houve um grande acréscimo das atividades e serviços oferecidos pela OVG nos últimos quatro anos, de maneira que a reestruturação proposta se mostra premente e indispensável para que a OVG possa continuar atendendo à população socialmente vulnerável do Estado de Goiás com excelência. Passou então a palavra ao Diretor Administrativo e Financeiro da



DIRETORIA GERAL

OVG, Sr. Sérgio Borges Fonseca Júnior, que cumprimentou a todos e, na sequência, apresentou as competências das novas diretorias. Mencionou que, com a aprovação, **as alterações do Estatuto Social passarão a vigorar a partir de 01 de março de 2023**, considerando a necessidade de ajustes operacionais para o novo formato. Ao final, apresentou uma a uma as alterações no Estatuto Social decorrentes das alterações e inclusões: **(1) Alteração do CAPÍTULO IV – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, Seção I – DA ESTRUTURA, Artigo 13, inciso IV, para manter os itens 1 e 2, renomear os itens 3 e 4 e incluir os itens 5 e 6, que passam a ter a seguinte redação: “Artigo 13, IV Diretoria, 3. Diretoria de Planejamento e Gestão; 4. Diretoria de Promoção Social; 5. Diretoria de Unidades Socioassistenciais; 6. Diretoria de Programas para Juventude”.** **(2) Alteração do CAPÍTULO IV – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, Seção III – DA DIRETORIA, Artigo 33, para manter os incisos I e II, renomear os incisos III e IV e inserir os incisos V e VI, que passam a ter a seguinte redação: “Artigo 33, III. Diretor de Planejamento e Gestão; IV. Diretor de Promoção Social; V. Diretor de Unidades Socioassistenciais, VI. Diretor de Programas para Juventude”.** **(3) Alteração do CAPÍTULO IV – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, Seção III – DA DIRETORIA, no qual, por uma questão de organização estrutural de apresentação das Diretorias no documento, terá alteradas as redações das Subseções III e IV e incluídas as Subseções V e VI, com a seguinte redação, respectivamente: “Subseção III - DA DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO Artigo 36 – Compete ao Diretor de Planejamento e Gestão: I. organizar, coordenar e operacionalizar todas as ações de planejamento da Organização, dando suporte as unidades integrantes da OVG; II. supervisionar as metas estabelecidas aos gestores da Organização, decorrentes do contrato de gestão firmado com o poder público e das diretrizes internas, seguindo princípios da gestão por resultados; III. proceder a formulação de ações, diretrizes e normas para a padronização de métodos de trabalho; IV. realizar o mapeamento de processos em conjunto com as demais unidades integrantes da OVG; V. implantar diretrizes para a gestão por processos na administração da Organização, com foco na**

09/03/23 Prot.: 1282779



DIRETORIA GERAL

governança, no alinhamento com a estratégia e na transformação dos processos; VI. definir, manter, divulgar e implantar o modelo de governança em gestão por processos na administração da organização; VII. propor soluções e ferramentas que viabilizem a gestão e a automação de processos para a administração da organização; VIII. coordenar a elaboração dos saldos do Contrato de Gestão; IX. promover e garantir a atualização de sistemas de informações gerenciais, com os dados referentes as metas do Contrato de Gestão, para o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação das ações organizacionais; X. promover a governança corporativa, gerir os processos e os projetos organizacionais, garantir a inovação e a simplificação na gestão institucional, medir desempenho organizacional, elaborar e manter a Carta de Serviços, em parceria com as unidades administrativas afins; XI. gerenciar a elaboração e a implementação do planejamento estratégico, bem como o acompanhamento e a avaliação de seus resultados; XII. contribuir no estabelecimento e difusão de fluxos de procedimentos, processos e boas práticas da Pasta; XIII. elaborar projetos, planos de trabalho e congêneres para a captação de recursos estaduais e federais, incluindo o seu respectivo cadastro; XIV. coordenar o planejamento e a execução de solenidades e eventos da organização; XV. coordenar a captação de recursos financeiros para a Organização, bem como a elaboração, execução e monitoramento dos respectivos projetos prioritários em conjunto com as demais áreas da organização; XVI. prospectar oportunidades de captação de recursos e divulgá-las às unidades da Organização, possibilitando novas alternativas para financiamento da Organização; XVII. planejar, de forma estratégica, os processos aquisitivos da Organização; XVIII. programar, de forma integrada, a aquisição de bens e serviços da Organização; XIX. acompanhar a gestão dos contratos e convênios relativos à área de atuação; XX. propor à Diretoria Geral diretrizes e normas relativas à área de sua competência; XXI. exercer atividades correlatas. Subseção IV - **DA DIRETORIA DE PROMOÇÃO SOCIAL** Artigo 37 – Compete ao Diretor de Promoção Social: I. mobilizar, articular e integrar com os atores e equipamentos públicos para identificar as desproteções sociais das famílias mais vulneráveis do Estado; II. subsidiar os órgãos e entidades do

09/03/23 Prot.: 1282779



DIRETORIA GERAL

Poder Executivo de informações para a elaboração e execução de uma agenda integrada de ações para promover a melhoria da qualidade de vida e a justiça social no Estado de Goiás; III. planejar, coordenar e executar as atividades de Promoção Social da OVG, estabelecendo metas e objetivos a serem alcançados; IV. dirigir as unidades que lhe são subordinadas, do ponto de vista técnico, atendendo à legislação de regência, em especial a LOAS e o SUAS; V. elaborar e propor ao Diretor Geral projetos e programas de expansão da atuação social da OVG; VI. analisar e emitir parecer técnico sobre projetos apresentados por terceiros, no âmbito interno ou externo; VII. acompanhar e avaliar as atividades e os resultados das atividades de promoção social da OVG; VIII. acompanhar, indicar e orientar a representação da OVG junto aos órgãos externos em que haja correlação com a área da Diretoria de Promoção Social; IX. elaborar anualmente o orçamento de sua diretoria e das unidades gestoras subordinadas; X. representar a OVG e participar de reuniões externas quando designado; XI. assinar, isoladamente ou em conjunto com o Diretor Geral, os documentos pertinentes à sua área de atuação; XII.

propor à Diretoria Geral diretrizes e normas relativas à área de sua competência; XIII. acompanhar a execução dos termos de parcerias firmados pela OVG relativos às unidades sob sua responsabilidade; XIV. exercer atividades correlatas.

Subseção V - DA DIRETORIA DE UNIDADES SOCIOASSISTENCIAIS

Artigo 38 - Compete ao Diretor de Unidades Socioassistenciais: I. mobilizar, articular e integrar com os atores e equipamentos públicos para identificar as desproteções sociais das famílias mais vulneráveis do Estado; II. subsidiar os órgãos e entidades do Poder Executivo de informações para a elaboração e execução de uma agenda integrada de ações para promover a melhoria da qualidade de vida e a justiça social no Estado de Goiás; III. planejar, coordenar e executar as atividades de gestão das Unidades Socioassistenciais da OVG, estabelecendo metas e objetivos a serem alcançados; IV. dirigir as unidades que lhe são subordinadas, do ponto de vista técnico, atendendo à legislação de regência, em especial a LOAS e o SUAS; V. elaborar e propor ao Diretor Geral projetos e programas de expansão da atuação social da OVG; VI. analisar e emitir

09/03/23 Prot.: 1262779



DIRETORIA GERAL

parecer técnico sobre projetos apresentados por terceiros, no âmbito interno ou externo; VII. acompanhar e avaliar as atividades e os resultados das atividades de gestão das Unidades Socioassistenciais da OVG; VIII. acompanhar a gestão dos recursos dos idosos institucionalizados no Centro de Idosos Sagrada Família; IX. acompanhar, indicar e orientar a representação da OVG junto aos órgãos externos em que haja correlação com a área da Diretoria de Unidades Socioassistenciais; X. acompanhar a execução dos termos de parcerias firmados pela OVG relativos às unidades sob sua responsabilidade; XI. elaborar anualmente o orçamento de sua diretoria e das unidades gestoras subordinadas; XII. representar a OVG e participar de reuniões externas quando designado; XIII. assinar, isoladamente ou em conjunto com o Diretor Geral, os documentos pertinentes à sua área de atuação; XIV. propor à Diretoria Geral diretrizes e normas relativas à área de sua competência; XV. mobilizar, articular e integrar com atores e equipamentos públicos para promover ações de garantia de direitos da pessoa idosa, de famílias em risco social e nutricional, bem como para as pessoas acolhidas na Casa do Interior; XVI. Exercer atividades correlatas.

Subseção VI - DA DIRETORIA DE PROGRAMAS PARA JUVENTUDE Artigo 39 - *Compete ao Diretor de Programas para Juventude: I. planejar, coordenar e executar as atividades relacionadas aos programas para a juventude, estabelecendo metas e objetivos a serem alcançados; II. elaborar e propor ao Diretor Geral projetos e programas de expansão da atuação da OVG; III. analisar e emitir parecer técnico sobre projetos apresentados por terceiros, no âmbito interno ou externo; IV. acompanhar e avaliar as atividades e os resultados das atividades da OVG; V. gerir o processo seletivo e a manutenção do quadro de beneficiários do PROBEM, conforme descrito na legislação pertinente; VI. julgar, em última instância, os eventuais recursos de candidatos, beneficiários, organizações parceiras e instituições de ensino superior cadastradas junto ao PROBEM; VII. dar publicidade e transparência ao resultado do processo seletivo do PROBEM; VIII. dirigir e acompanhar a gestão dos Programas Juventude Tecendo o Futuro e Meninas de Luz; IX. dirigir as unidades do Centro da Juventude Tecendo o Futuro do ponto de vista técnico e operacional, atendendo à legislação*

09/03/23 Prot.: 1282779

jm



DIRETORIA GERAL

vigente; X. acompanhar as ações e projetos de integração ao mundo do trabalho aos beneficiários dos programas da juventude; XI. prospectar oportunidades e firmar parcerias com organizações públicas e privadas para viabilizar vagas em cursos de capacitação e qualificação, estágios e empregos; XII. realizar junto às gerências o levantamento de necessidades de treinamento e capacitação das pessoas e propor treinamentos; XIII. promover a avaliação dos programas da juventude, por meio de estudos, em parceria com institutos de pesquisas que demonstrem os resultados obtidos com a implementação dos programas, oferecendo subsídios para a tomada de decisões; XIV. elaborar relatórios gerenciais, de avaliação e outros que lhe sejam solicitados, referentes aos programas da juventude; XV. elaborar o orçamento da Diretoria, alinhado às diretrizes da Organização e com as metas do Contrato de Gestão definidas pelo seu órgão supervisor; XVI. representar a OVG, no que tange aos programas da juventude e participar de reuniões externas, quando designada; XVII. assinar, isoladamente ou em conjunto com o Diretor Geral, os documentos pertinentes à sua área de atuação; XVIII. propor à Diretoria Geral diretrizes e normas relativas à área de sua competência; XIX. exercer outras atividades correlatas.” (7) A partir do **Capítulo V – DO QUADRO DE PESSOAL**, haverá a renumeração da redação dos atuais artigos 38 a 57, que passam a ser lidos nos artigos 40 a 59, respectivamente, mantendo-se a redação original: “CAPÍTULO V DO QUADRO DE PESSOAL Artigo 40 - O pessoal da OVG será admitido, mediante processo de seleção, em observância à “Política de Recrutamento e Seleção de Recursos Humanos”, sob o regime da CLT - Consolidação das Leis Trabalho, exceto nos casos de contratação para cargo de confiança, entendido esse como o de chefia, direção e assessoramento, nos limites e quantitativos definidos no Plano de Cargos, Carreira e Salários. § 1º - Quando se tratar de contratação de pessoal, exclusivamente, com recurso próprio não se aplicarão as regras fixadas no caput deste artigo. § 2º – A política de cargos, salários, funções gratificadas, cargos de confiança e benefícios será elaborada pela Diretoria e aprovada pelo Conselho de Administração, à exceção daquelas impostas por força de lei, Convenção Coletiva de Trabalho ou

09/03/23 Prot.: 128279



DIRETORIA GERAL

sentença normativa. CAPÍTULO VI DO EXERCÍCIO FINANCEIRO Artigo 41 – O exercício financeiro coincidirá com o ano civil. Artigo 42 - Anualmente, em época própria, a OVG apresentará a proposta do quantitativo necessário às despesas a serem atendidas por dotações orçamentárias do poder público, mediante assinatura de Contrato de Gestão, nos termos da legislação pertinente. Artigo 43 - A OVG gozará de autonomia administrativa, econômica e financeira, sendo de sua privativa competência a gestão dos respectivos bens e recursos. Artigo 44 - O relatório financeiro, o relatório de execução e o balanço contábil e financeiro anual serão publicados, depois de aprovados pelo órgão competente, no Diário Oficial do Estado, até o dia 30 (trinta) do mês de março do ano subsequente, devidamente acompanhado das certidões negativas de débito junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS. CAPÍTULO VI DOS RECURSOS FINANCEIROS, DOS RENDIMENTOS E DO PATRIMÔNIO Artigo 45 – Os recursos financeiros da OVG provêm de: I. contribuições dos associados; II. subvenções recebidas; III. doações, legados e outros auxílios proporcionados por pessoas físicas ou jurídicas; IV. rendas sobre bens, prestação de serviços, convênios, contratos de gestão e aplicações financeiras; V. renda oriunda de promoções ou participações em eventos institucionais realizados por outras pessoas físicas ou jurídicas; VI. subvenções sociais que lhe forem transferidas pelo Poder Público; VII. outros recursos que porventura lhe sejam destinados; Parágrafo Único - As cooperações de ordem financeira e quaisquer tipos de doações somente serão recebidos mediante emissão de recibo ou nota fiscal emitido pela OVG. Artigo 46 - A OVG aplicará suas receitas, rendas, rendimentos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional, salvo a realização de parceria ou Termo de Cooperação Internacional para o desenvolvimento de suas atividades no Brasil. § 1º - As subvenções, doações e excedentes financeiros serão aplicados na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais, nas finalidades a que estejam vinculadas. § 2º – A OVG não distribuirá bens ou parcela de seu patrimônio líquido em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da

09/03/23 Prot.: 1282779



DIRETORIA GERAL

entidade ou em qualquer outra hipótese. Artigo 47 – Constituem rendimentos da OVG: I. as receitas decorrentes de atividades próprias ou daquelas exercidas em razão de convênios, contratos de gestão ou instrumento similar, bem como de associações com terceiros; II. os provenientes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade; III. os juros bancários e outras receitas eventuais; IV. as rendas constituídas em seu favor por terceiros; V. os usufrutos instituídos em seu favor; VI. a renda recebida pela prestação de serviço, através de contrato, e pela comercialização dos produtos; VII. os rendimentos resultantes de atividades relacionadas, direta ou indiretamente, com as finalidades estabelecidas neste Estatuto; VIII. as subvenções do Poder Público e quaisquer auxílios de particulares, destinados à realização de suas finalidades estatutárias. Artigo 48 - A OVG poderá receber doações no país ou no exterior, que objetivem o desenvolvimento e o aperfeiçoamento de seus serviços/atividades, observadas as normas legais vigentes. Parágrafo Único - É vedada a distribuição de resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto. Artigo 49 – Os bens móveis e imóveis recebidos em doação e aqueles adquiridos pelo resultado da venda dos bens recebidos em doação ou por qualquer outro recurso próprio, constituirão patrimônio físico exclusivo da Organização das Voluntárias de Goiás – OVG. Parágrafo Único – Os bens adquiridos com recursos oriundos do Erário Estadual, Federal ou Municipal serão controlados de forma separada e devolvidos ao Poder Público correspondente ao final do contrato, convênio ou instrumento de ajuste similar, como recebidos, salvo o desgaste natural pelo uso, podendo o Poder Público doá-los à OVG. CAPÍTULO VIII DA ESTRUTURA FÍSICA Artigo 50 – Integram a rede física de atendimento da OVG as seguintes unidades: I. Sede; II. Casa do Interior de Goiás – CIGO; III. Centro de Idosos Sagrada Família – CISF; IV. Centro de Idosos Vila Vida – CIVV; V. Espaço Bem Viver I – EBV I; VI. Espaço Bem Viver II – EBV II; VII. Centro da Juventude Tecendo o Futuro – CJTF; VIII. Centro Social Dona Gercina Borges Teixeira – CSDG; IX. Restaurante do Bem – RB; Parágrafo Único – Novos programas e ações poderão ser criados, mediante aprovação da Assembleia Geral, desde que

09/03/23 Prot.: 1282779



DIRETORIA GERAL

compatíveis com as finalidades da OVG. Artigo 51 - As unidades operacionais funcionarão em prédios próprios ou cedidos pela União, Estado, Município ou entidades sociais particulares, mediante contrato de comodato, cessão de uso ou outras formas, nos termos da legislação própria. Artigo 52 - A OVG poderá locar imóveis para a melhoria qualitativa e quantitativa no atendimento aos seus beneficiários, contando com a participação e ajuda da sociedade ou do Poder Público, por meio de subvenção social. CAPÍTULO IX DA EXTINÇÃO Artigo 53 – A OVG extinguir-se-á por deliberação de 2/3 (dois terços) da totalidade de seus associados, cuja fração será arredondada para o número inteiro imediatamente superior, reunidos em assembleia geral especialmente convocada para esta finalidade. Artigo 54 – Em caso de dissolução ou desqualificação da OVG como Organização Social, prevista no artigo 15, inciso V, o patrimônio, legado, doações e excedentes financeiros decorrentes de suas atividades serão incorporadas integralmente ao patrimônio de outra Organização Social com registro no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, qualificada no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, na mesma área de atuação, ou ao patrimônio da União, Estado, Distrito Federal ou Município, na proporção dos recursos e bens por estes alocados. Parágrafo Único – Não existindo no Município, no Estado, no Distrito Federal ou no Território em que a associação tiver sede, instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá à Fazenda do Estado, do Distrito Federal e da União na proporção dos recursos alocados. CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS Artigo 55 - Os conselheiros, instituidores e associados, exceto os Diretores, não perceberão remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas por este Estatuto. Artigo 56 - A OVG poderá gozar dos privilégios legais atribuídos às entidades de utilidade pública, criadas em virtude de lei. Artigo 57 – Este Estatuto poderá ser alterado, no todo ou em parte, por proposta do Conselho de Administração e da Diretoria, mediante aprovação da Assembleia Geral. Artigo 58 – O Diretor Geral designará dentre os Diretores eleitos



DIRETORIA GERAL

o substituto dos membros da Diretoria em suas faltas e impedimentos. Artigo 59 – Nas omissões, serão aplicados, sucessivamente, os princípios gerais de direito, a analogia e os costumes, observadas as disposições deste Estatuto e o bem comum, devendo, nos casos considerados relevantes, recorrer-se à Assembleia Geral.” (8) Nova numeração e redação do artigo 58, para fins de adequação, que passará a ser lido no artigo 60 com a seguinte redação: “Artigo 60 – Fica alterado o Estatuto anterior, de 29/06/2022 e que foi encaminhado para averbação junto ao 2º Tabelionato de Protesto e Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos de Goiânia – GO”. (9) Nova numeração e redação do artigo 59, que passará a ser lido no artigo 61 com a seguinte redação: “Artigo 61 – Este Estatuto entra em vigor a contar de 01 de março de 2023.” (10) Alteração da remissão ao artigo 52 no inciso V do artigo 15, considerando que houve mudança na ordem dos artigos, passando à seguinte redação: “Artigo 15 , V . Deliberar sobre o destino a ser dado ao patrimônio da OVG no caso de dissolução, extinção ou desqualificação, observado o estabelecido no artigo 54”. Encerrada a apresentação, a Diretora Geral colocou a matéria da pauta em votação. Não havendo questionamento e objeção, a **proposta de alteração e consolidação do Estatuto Social foi votada e aprovada por unanimidade pelos associados presentes**. Nada mais havendo a tratar, a Diretora Geral agradeceu a presença de todos e pediu que a presente Ata fosse averbada à margem do Registro de Pessoas Jurídicas, nº 086, dando por encerrada e desfeita a Assembleia. Eu, Taísa Caroline dos Santos Machado, na qualidade de advogada e secretária *ad hoc*, lavrei a presente Ata.

Taísa Caroline dos Santos Machado
Advogada e Secretária “ad hoc”
OAB/GO nº 40.703

Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado
Diretora Geral – OVG



29 TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS E
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE GOIÂNIA

TITULAR: MARCONI DE FARIA CASTRO
RUA G. Nº 225, SETOR CENTRAL, TELEFONE (62) 3212-1500, TELEFONEMENDAGEM (62) 99803-4530, GOIÂNIA-GO, WWW.29PRTD.COM.BR

Protocolizado em 09/03/23 e registrado por processo digital sob nº 1.282.779, averbado no Registro de Pessoas Jurídicas em 09/03/23 à margem do registro nº 5.807, no livro A-11, fls 59.
Dou fé.



Selo digital: 01692303012966630650005

Consulte em <https://see.tjgo.jus.br/buscas>

Emolumentos	84,96	Fundesp	8,50	Funesp	0,00	Estado	0,00
Funpes	0,00	Funemp	2,55	Fundaf	0,00	Funcomp	2,55
Adv. Dat.	1,70	Funproge	1,70	Femal	0,00		
Fundepeg	1,06	Taxa Jud.	18,87	ISS	4,25		
Despesas	0,00	Total	126,14				

Goiânia, 09 de março de 2023.

Marconi de Faria Castro - Oficial
 Christiane C. e S. de Castro Helou - Oficial Substituto
 Hugo Alexandre C.S. de Castro - Oficial Substituto
 Valter Borges Marinho - Oficial Substituto
 Simone Cinthete Silva Garcia - Escrivente
 Douglas Godoi Santos - Escrivente
 Reginado de Souza - Escrivente

Oficial

09/03/23 Prot.: 1282779



ORGANIZAÇÃO
DAS VOLUNTÁRIAS
DE GOIÁS

DIRETORIA GERAL

RELAÇÃO DOS ASSOCIADOS COM A ASSINATURA DOS PARTICIPANTES DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PRESENCIAL DA ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS, CNPJ Nº 02.106.664/0001-65, REALIZADA ÀS 14H30. (QUATORZE HORAS E TRINTA MINUTOS), DO DIA 07 DE FEVEREIRO DE 2023.

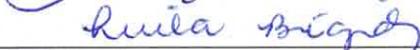
1.	Maria das Graças Landim Carvalho Caiado	
2.	Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado	
3.	César Augusto Sotkeviciene Moura	
4.	Cristiano Gomes de Araújo	
5.	Eliene Mendes de Oliveira Feitosa	
6.	Fernando Bacelar de Sousa	
7.	Flávio Henrique de Sarmiento Seixas	
8.	Fritz Eduardo Kasbaum	
9.	Ismênia Rodrigues de Souza	
10.	Javier Miguel Magul	
11.	Jeane de Cássia Dias Abdala Maia	
12.	José Alves Queiroz	
13.	Marco Aurélio Martins da Silva	
14.	Marcos Fernando Arriel	
15.	Olga Maria Saab	
16.	Rivael Aguiar Pereira	
17.	Rúbia Erika Prado Cardoso	
18.	Sérgio Borges Fonseca Junior	
19.	Silvana Cruz Fuini	
20.	Wellington Matos de Lima	



ORGANIZAÇÃO
DAS VOLUNTÁRIAS
DE GOIÁS

DIRETORIA GERAL

RELAÇÃO DOS ASSOCIADOS COM A ASSINATURA DOS PARTICIPANTES DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PRESENCIAL DA ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS, CNPJ Nº 02.106.664/0001-65, REALIZADA ÀS 14H30. (QUATORZE HORAS E TRINTA MINUTOS), DO DIA 07 DE FEVEREIRO DE 2023.

21.	Antônio Eurípedes de Lima	
22.	Cássia Rodrigues de Bessa	
23.	Leila Monteiro Santa Brígida	


Adryanna Leonor Melo de O. Caiado
Diretora Geral

09/05/23 Prot.: 128279